



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 042/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 042/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, propõe a concessão da Revisão Geral Anual (RGA) aos servidores públicos da administração direta e indireta, ativos, inativos e pensionistas, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal. A revisão proposta estabelece reajuste de 4,83% a partir de 1º de março de 2025, para os servidores municipais, excetuando-se os integrantes da categoria dos professores e fixação do piso salarial dos professores para o exercício de 2025 em R\$ 4.867,77 para jornada de 40 horas semanais, conforme Portaria MEC nº 77/2025.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposta de revisão geral anual está em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a reposição inflacionária da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices ou categorias, mediante lei específica. A tramitação está respaldada também no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), com apresentação dos estudos de impacto orçamentário-financeiro como exigido pela legislação.

Impacto Orçamentário:

O impacto orçamentário-financeiro está contemplado nos anexos do projeto, conforme determina o art. 16 da LRF, e indica que os custos gerados pela aplicação do reajuste estão dentro da capacidade orçamentária e financeira do município, não comprometendo o equilíbrio fiscal. O crédito será absorvido no orçamento vigente, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem implicar aumento real de despesa de pessoal, mas apenas recomposição inflacionária.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A tramitação em regime de urgência especial justifica-se pela necessidade de efetivação da revisão já na folha de pagamento do mês de março de 2025, de modo a garantir o cumprimento da norma constitucional e evitar atrasos na aplicação dos novos valores.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 042/2025 atende aos dispositivos legais e constitucionais, apresentando adequação fiscal e orçamentária compatível com a legislação vigente. A iniciativa representa cumprimento do dever legal de preservar o valor real da remuneração dos servidores públicos municipais.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 042/2025, em regime de urgência especial, considerando a legalidade da revisão geral anual, a regularidade do índice aplicado, a fixação do piso do magistério conforme a norma federal, e a ausência de impacto negativo nas contas públicas municipais.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR